



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2732**

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/05/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/88. (REVOGADA). Aprova tabelas de vencimentos do pessoal estatutário, estabelece equivalência salarial dos aposentados, dispõe sobre gratificações e dá outras providências. (Referente à Lei 1.690 de 14/06/88, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891 de 30/04/2001).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: servidores da prefeitura
nº: 23
Ordem: B
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 27/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Apresenta tabelas de vencimentos do pessoal estatutário, estabelece equivalência salarial dos aposentados e dispõe sobre gratificações.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 31.05.88

2 À Com. de Leg. e Justiça em 31.05.88

3 Visto ao Vereador José Mendes - 07.06.88

4 Aprovado em única discussão - 09.06.88

5 Aprovado - 09.06.88

6 Projeto re-

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 26 Maio 1.988

APROVA TABELAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO,
ESTABELECE A EQUIVALÊNCIA SALARIAL DOS APOSENTADOS,
DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1.988, as Tabelas de Vencimentos da Pessoal Estatutário des ta Prefeitura, de acordo com a distribuição dos cargos nos Grupos Hierárquicos, conforme Anexos I e II, que serão, inclusive, aplicadas para o pessoal inativo.

Art. 2º - Fica estabelecida a equivalência salarial dos funcionários aposentados(inativos) aos vencimentos dos funcionários da ativa;

I - Os funcionários aposentados terão seus vencimentos equiparados aos dos funcionários da ativa, de conformidade com as Tabelas Anexos I e II, os quais serão revistos nas mesmas épocas e nas mesmas bases;

II- a classificação, quanto ao nível e Grupo Hierárqui co, será feita da seguinte forma:

a) quando a aposentadoria se der voluntariamente ao com pletar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino e 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou quando a aposentadoria se der por invalidez, por acidente em serviço, por moléstia grave, contagiosa ou incurável, os vencimentos serão integrais, com os respec tivos adicionais;

b)- quando a aposentadoria se der compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, ou, ainda a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 1602, de 21.05.86, os vencimentos serão proporcionais com os respecti vos adicionais;

c) - serão estabelecidas faixas salariais de inativida de, de acordo com o vencimento ou remuneração dentro das Tabelas, Anexos



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 26 de maio

de 19 88

Of. Nº SG-2605/88

Assunto Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa alterações da Tabela de Vencimentos do funcionários Estatutários , que foi elabora com a mesma metodologia utilizada para o pessoal em regime CLT, cujo período de abrangência retroage a 1º de mio de 1988.

Dentre outras providências, estabelece, ainda o incluso Projeto-Lei a aplicação da equivalência salarial para os funcionários aposentados, para a qual serão utilizadas as mesmas Tabelas de Vencimentos do pessoal da ativa, inclusive no que se refere ao Nível e Grupo Hierárquico, na forma definida neste Projeto de Lei.

Atentamos, também, pela modificação dos índices utilizados para se graduarem as funções gratificadas de modo que os funcionários estatutários ocupantes de cargos de Chefia pessam ter seus vencimentos equiparados aos dos respectivos níveis de chefia ou cargos em comissão.

Esperando continuar a merecer, por parte desse Legislativo, as mesmas atenções sempre dedicadas ao atendimento das nossas proposições, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de alta consideração e estima, subscrevendo-nos,

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Paulo Gomes Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



02

I e II, Nível e Grupo Hierárquico do funcionário, na condição de Inativo;

d) - O nível do Grupo Hierárquico a ser atingido pelo funcionário aposentado, com vencimentos integrais ou proporcionais, será correspondente ao do mesmo valor ou ao do valor imediatamente superior, dentro das Tabelas- Anexos I e/ou II.

Art. 3º - Pelo exercício de função gratificada, o Chefe do Executivo, a seu critério, poderá conceder gratificação de até 40% (quarenta por cento) para Chefes de Seção, de Divisão e para Secretários.

§ 1º - A gratificação de função de que trata o artigo anterior será de livre escolha do Prefeito Municipal e do recrutamento limitado.

§ 2º - Não incidirá sobre a gratificação qualquer adicional. A mesma poderá ser extinta ou retirada, por ato do Prefeito Municipal, não incorporando aos vencimentos, nem mesmo para a aposentadoria.

Art. 4º - Ficam corrigidos os valores dos Níveis C-1, C-2 e C-3, atribuídos aos cargos em Comissão de Chefes de Seção e de Divisão e Secretaria, respectivamente, com efeitos retroativos como segue:

<u>NÍVEIS</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS (CZ\$)</u>
C - 1	Chefe de Seção	24.667.00
C - 2	Chefe de Divisão	38.001.40
C - 3	Secretários	54.000.00

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas de Vencimentos Anexos I e II.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de Maio de 1.988

LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
27/06/1988 DE 1988

EM 31 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 19/06/1988 DISCURSSÃO POR
Unanimidade dos presentes

EM 19 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 19 DE junho DE 1988

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional. Somos,
portanto, pela sua apro-
vação.

início em 09.06.88

Waldemar Geralino Jr.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I



PROPORTIONAL A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1.988

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	8.712,00	696,96	1.393,92	2.090,88	2.787,84	3.484,80	4.181,76	4.878,72
		9.408,96	10.105,92	10.802,88	11.499,84	12.196,80	12.893,76	13.590,72
II	8.712,00	696,96	1.393,92	2.090,88	2.787,84	3.484,80	4.181,76	4.878,72
		9.408,96	10.105,92	10.802,88	11.499,84	12.196,80	12.893,76	13.590,72
III	8.712,00	696,96	1.393,92	2.090,88	2.787,84	3.484,80	4.181,76	4.878,72
		9.408,96	10.105,92	10.802,88	11.499,84	12.196,80	12.893,76	13.590,72
IV	8.712,00	696,96	1.393,92	2.090,88	2.787,84	3.484,80	4.181,76	4.878,72
		9.408,96	10.105,92	10.802,88	11.499,84	12.196,80	12.893,76	13.590,72
V	9.030,60	722,45	1.444,90	2.167,35	2.889,80	3.612,25	4.334,70	5.057,15
		9.753,05	10.475,50	11.197,95	11.920,40	12.642,85	13.365,30	14.087,75
VI	9.473,72	757,90	1.515,80	2.273,70	3.031,60	3.789,50	4.547,40	5.305,30
		10.231,62	10.980,52	11.747,42	12.505,32	13.263,22	14.021,12	14.779,02
VII	11.314,64	905,17	1.810,34	2.115,51	3.620,68	4.525,85	5.431,02	6.336,19
		12.219,81	13.124,98	14.030,15	14.935,32	15.840,49	16.745,66	17.650,83
VIII	13.777,32	1.102,18	2.204,36	3.306,54	4.408,72	5.510,90	6.613,08	7.715,26
		14.879,50	15.981,68	17.083,86	18.186,04	19.288,22	20.390,40	21.492,58
IX	16.958,04	1.356,61	2.713,28	4.069,92	5.426,56	6.783,20	8.139,84	9.496,48
		18.314,68	19.671,32	21.027,96	22.384,60	23.741,24	25.097,88	26.454,52
X	27.773,00	2.220,24	4.440,48	6.660,72	8.880,96	11.101,20	13.321,44	15.541,68
		29.993,24	32.213,48	34.433,72	36.653,96	38.874,20	41.094,44	43.314,68
XI	30.532,36	2.442,59	4.885,18	7.327,77	9.770,36	12.212,95	14.655,54	17.098,13
		37.974,95	35.417,54	37.860,13	40.302,72	42.745,31	45.187,90	47.630,49



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II



RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1.988

NIVEIS GRUPOS \	1	2	3	4	5	6	7	8
I	8.712,00	696,96	1.393,92	2.090,88	2.787,84	3.484,80	4.181,76	4.878,72
		9.408,96	10.105,92	10.802,88	11.499,84	12.196,80	12.893,76	13.590,72
II	9.583,00	766,64	1.533,28	2.299,92	3.066,56	3.833,20	4.599,84	5.366,48
		10.349,64	11.116,28	11.882,92	12.649,56	13.416,20	14.182,84	14.949,48
III	11.056,00	884,48	1.768,96	2.653,44	3.537,92	4.422,40	5.306,88	6.191,36
		11.940,48	12.824,96	13.709,44	14.593,92	15.478,40	16.362,88	17.247,36
IV	11.492,00	919,36	1.838,72	2.758,08	3.677,44	4.596,80	5.516,16	5.435,52
		12.411,36	13.330,72	14.250,08	15.169,44	16.088,80	17.008,16	17.927,52
V	13.135,00	1.050,80	2.101,60	3.152,40	4.203,20	5.254,00	6.304,80	7.355,60
		14.185,80	15.236,60	16.287,40	17.338,20	18.389,00	19.439,80	20.490,60
VI	13.778,00	1.102,24	2.204,48	3.306,72	4.408,96	5.511,20	6.613,44	7.715,68
		14.880,24	15.982,48	17.084,72	18.186,96	19.289,20	20.391,44	21.493,68
VII	16.458,00	1.316,64	2.633,28	3.949,92	5.266,56	6.583,20	7.899,84	9.216,48
		17.774,64	19.091,28	20.407,92	21.724,56	23.041,20	24.357,84	25.674,48
VIII	20.040,00	1.603,20	3.206,40	4.809,60	6.412,80	8.016,00	9.619,20	11.222,40
		21.643,20	23.246,40	24.849,60	26.452,80	28.056,00	29.659,20	31.262,40
IX	24.667,00	1.973,36	3.946,72	5.910,08	7.893,44	9.866,30	11.840,16	13.813,52
		26.640,36	28.613,72	30.587,08	32.560,44	34.533,80	36.507,16	38.480,52
X	40.368,00	3.229,44	6.458,88	9.688,32	12.917,76	16.147,20	19.376,64	22.606,08
		43.597,44	46.826,88	50.056,32	53.285,76	56.515,20	59.744,64	62.974,08
XI	44.409,00	3.552,72	7.105,44	10.658,16	14.210,88	17.763,60	21.316,32	24.869,04
		47.961,72	51.514,44	55.067,16	58.619,88	62.172,60	65.725,32	69.278,04